

INTERESSADA - TERRI LEE SOHAMADEKE

ASSUNTO - Aluna de país estrangeiro que vem ao Brasil para fazer estágio de estudos no ensino de segundo grau de escola vinculada ao sistema do ensino de São Paulo.

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 912/75, CSG, Aprov. em 19/3/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - A Sra. Clarice Ferreira Mercuri, residente na Rua Dr. Trajari 976, na cidade de Limeira, SO, solicita o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país de origem, por sua hospede, cidadã dos E.U.A., e aluna Terri Lee Sohamadeke, ao nível de primeira série do segundo grau.

A aluna Terri vem passar um ano de estudos no Brasil através de um programa de intercâmbio cultural, para a seguir, voltar para seu país com aproveitamento dos estudos feitos no Brasil.

De acordo com a documentação trazida dos E.U.A., a qual, aliás, não está devidamente autenticada pelas autoridades diplomáticas brasileiras de lá, a aluna terminou o primeiro semestre do 10º ano do sistema de seu país.

2. APRECIÇÃO - É com grande satisfação que registramos casos de alunos bolsistas que vêm do estrangeiro para o Brasil com a finalidade de obter aproveitamento de estudos em nosso país durante um ano.

Este intercâmbio cultural favorece a maturidade dos jovens, que entram em contato com outras culturas, outros costumes, outra língua e outras realidades sociais e proporciona amizade e paz entre as nações.

No caso em tela, não se trata de reconhecimento de equivalência, de estudos para prosseguimento ulterior em escolas do sistema de ensino brasileiro, mas sim do aproveitamento de estudos para continuação no país de origem.

Para dar uma orientação segura precisamos considerar os objetivos almejados tanto pelo aluno, que vem fazer um estágio de estudos no Brasil, quanto pelos organizadores de programas de intercâmbio cultural.

A nosso ver, ambos procuram aculturação brasileira, quer seja da Língua Portuguesa e Literatura brasileira, da organização social e Política do Brasil, da História do Brasil e da Geografia do Brasil, quer seja de conhecimentos das religiões, das artes, dos programas de saúde, do folclore, da música, das diversões, do esporte, do "shopping", como também do convívio com estudantes brasileiros.

Cabe, portanto, à escola que aceita receber esses alunos de intercâmbio cultural, determinar a série a ser cursada, organizar um programa especial, registrar sua frequência, bem como o aproveitamento escolar dentro de uma programação pré-estabelecida.

Ao matricular-se em Escola do Sistema de Ensino de São Paulo, o aluno deve apresentar a documentação escolar dos seus estudos realizados no país do origem. Os orientadores, tanto o educacional como o pedagógico, poderão, em entrevistas com o aluno, determinar a série a ser frequentada estabelecer o currículo de disciplinas obrigatórias e opcionais a serem ministradas.

Como a maior parte dos países tem seus cursos primários e secundários divididos em 12 séries anuais, e considerando as diferentes épocas de início do ano escolar por causa da inversão das estações nos hemisférios norte e sul, poderiam ser aceitos para o segundo grau alunos que tenham terminado pelo menos o primeiro semestre da nona série, dependendo da idade e do currículo escolar cumprido.

Os orientadores da escola devem lembrar que não se trata, nestes casos, de estabelecer uma programação que corresponda a sua equivalência de série, mas muito mais de proporcionar ao aluno maturidade intelectual que poderá ser aproveitada no prosseguimento de estudos no país de origem. O importante é que os estudos realizados sejam de segundo grau e não necessariamente com uma equivalência à primeira, segunda ou terceira série desse grau.

Quanto à programação das disciplinas, é evidente que será considerado o tempo do estágio que o aluno pretende fazer, um semestre, um ano ou mais. O maior obstáculo é, em geral, o estudo da Língua Portuguesa, falada e escrita que exigirá a avaliação dos conhecimentos dessa língua ou até de outra língua latina. O professor poderá, se julgar oportuno, lançar mão de livros para ensino do português para estrangeiros e, a partir daí, estabelece o programa de estudos.

O estudo das disciplinas Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil, Geografia do Brasil, poderá ser feito, em parte, pela leitura de livros escritos em português ou até na língua que o aluno pode ler com mais facilidade, exigindo-se trabalhos, pesquisas, resumos que merecerão uma avaliação de aproveitamento com anotação, na ficha escolar, dos resultados obtidos.

Certamente haverá maior facilidade de adaptação para as ciências exatas, disciplinas profissionalizantes, educação artística, educação física, programas de saúde e ensino religioso.

Seria conveniente, que a escola oferecesse estas matérias como opcionais, exceto Educação Física, que deve ser obrigatória. Supondo que o aluno escolha duas disciplinas, daria um elenco de sete matemática, incluindo as quatro de aculturação brasileira, mais Educação Física. Seria, a nosso ver, um currículo disciplinar suficiente, considerando que a maior parte do tempo do aluno será dedicada ao estudo das disciplinas mencionadas nos itens 2.4.4, 2.4.6., bem como em sua adaptação rápida ao meio ambiente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, entendemos que no Processo em tela, não trata, caso foi requerido pela Sra. Clarice Ferreira Mercuri, de pronunciamento deste Conselho sobre o reconhecimento de equivalência de estudos feitos por aluno estrangeiro, a fim de prosseguir estudos no Sistema de Ensino de São Paulo, assim de declaração de estudos realizados ao Brasil, para eventual aproveitamento no país de origem.

Concluídos, portanto, que é permitido à escola que recebe saia alunos assumir a responsabilidade de sua matrícula e de seus atos escolares.

Recomenda-se à escola o seguinte roteiro de procedimento:

- 1º Fazer matrícula especial para este tipo de aluno;
- 2º Avaliar os estudos realizados pelo aluno no país de origem, a fim de averiguar sua maturidade intelectual para de terminar sua matrícula na série adequada;
- 3º Organizar uma ficha escolar onde serão registrados:
 - a) a data de entrada e de saída do aluno
 - b) a frequência à escola
 - c) o aproveitamento escolar nas disciplinas consideradas.

1. Obrigatórias: Língua Portuguesa
Organização Social e Política do Brasil
História do Brasil
Geografia do Brasil
Educação Física

2. Optativas : Duas ou mais disciplinas;

- e) observações do corpo docente ou da diretoria da escola sobre atividades curriculares e extra-curriculares do aluno, seu entrosamento, sua solidariedade, seu engajamento na comunidade etc.

PROCESSO CEE Nº 2591/74 PARECER CEE Nº 912/75 Fls. 4
d) o critério de avaliação do rendimento escolar.

- 4º Após as assinaturas do Diretor da escola, do Inspetor escolar, as, quais serão reconhecidas por tabelião, e por sua voz, serão averbadas pela autoridade diplomática do país de origem do aluno.
- 5º Os estabelecimentos de ensino do sistema estadual de ensino, poderão aplicar estas recomendações para casos análogos.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente